



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL E CONCEDE AUMENTO REAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.

Art. 1º Fica concedida a reposição salarial e o aumento real nos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, no percentual de 9,16% (nove vírgula dezesseis por cento), sendo que deste valor, 7,16% (sete vírgula dezesseis por cento) se refere a reposição salarial medida pela variação acumulada de janeiro de 2022 a fevereiro de 2023 do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e 2% (dois por cento) se refere a concessão de aumento real.

Parágrafo Único. A reposição salarial e o aumento real concedidos serão a partir de 1º de março de 2023, tendo como base os vencimentos do mês de fevereiro de 2023.

Art. 2º A partir de 1º de março de 2023, o padrão referencial básico do Município (Padrão 1 – Classe A) passa ao valor de R\$ 847,52 (oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 3º A partir de 1º de março de 2023, o padrão referencial básico do Município para o Magistério, Classe A, Nível I, 20 horas, passa ao valor de R\$ 1.864,54 (mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 4º A partir de março de 2023, o padrão referencial básico do Município para o Magistério, Classe A, Nível I, 24 horas, passa ao valor de R\$ 2.237,69 (dois mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos).

Art. 5º As disposições da presente lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do próximo exercício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 13 DE MARÇO DE 2023.

MARCOS ANDRÉ PIAIA  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL E  
CONCEDE AUMENTO REAL NOS  
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E  
PENSIONISTAS.

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente e demais vereadores:

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de conceder revisão anual e aumento real aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, atendendo as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio somente poderão ser fixados ou alterados por Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

O reajuste justifica-se pelo incontestável fato de que a inflação vem defasando os salários. Dessa forma, com a medida buscam-se amenizar as perdas salariais, além de valorizar, ainda mais, os servidores públicos.

Importante ressaltar que no ano passado foi utilizado o IPCA como índice de correção, que melhor representou o índice de inflação. O IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia e Estatística (IBGE), indica a variação dos preços de alimentos e produtos no comércio para o consumidor final, medindo o custo de vida de famílias com rendimento mensal de até 40 salários mínimos e se configurando como o índice oficial da inflação no Brasil.

Sabe-se da importância da valorização de nosso quadro funcional, que sem dúvidas, mereceria mais, pela sua dedicação e comprometimento com os serviços, porém, a Administração Municipal deve levar a valorização profissional e a prestação de seus serviços, de forma equilibrada, não comprometendo nenhuma delas. A revisão e o aumento concedido estão dentro das condições financeiras e planejados em nosso orçamento, auxiliará o servidor e não comprometerá o Município financeiramente, que continuará entregando serviços públicos de qualidade, com seu quadro funcional devidamente valorizado.

Optar pela adoção do reajuste pelo IPCA e a concessão de dois por cento de aumento real é uma forma de viabilizar tal necessidade sem que esta ultrapasse o limite de gastos com pessoal, previsto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Em anexo ao presente, segue demonstrativo elaborado pelo setor de contabilidade, que explicita o cálculo da projeção do gasto com pessoal após a aplicação da reposição salarial e aumento real, no qual atinge o percentual de 45,13%.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

Há necessidade de convocação de sessão extraordinária com tramitação sob o REGIME DE URGÊNCIA, devido ao fato de que tal índice somente foi divulgado na data de 10 de março, e como a próxima sessão ordinária ocorrerá somente no dia 22 de março, poderia causar prejuízo na elaboração da folha de pagamento a tempo de efetuar o pagamento na data prevista conforme Lei Municipal nº 1339 de 11 de janeiro de 2023 que fixou o mês de março como data base das revisões dos vencimentos dos servidores públicos municipais. Além disso, há que se considerar, principalmente, que os servidores já estão cientes e possuem compromissos já assumidos, em relação a concessão da revisão.

Sendo assim, estamos apresentando o presente projeto de Lei, para que mereça os estudos dos Nobres Vereadores e, em recebendo aprovação.

MARCOS ANDRÉ PIAIA  
Prefeito